

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 4/8/2015, DODF nº 150, de 5/8/2015, p. 27. Portaria nº 129, de 5/8/2015, DODF nº 151, de 6/8/2015, p. 6.

\*PARECER Nº 116/2015-CEDF

Processo nº 084.000563/2014

Interessado: Associação Beneficente Coração de Cristo

Aprova a ampliação das instalações físicas da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo e dá outras providências.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 21 de novembro de 2014, de interesse da Associação Beneficente Coração de Cristo, situada na Avenida Recanto das Emas, Quadra 301, A/E, Lote 26, Recanto das Emas – Distrito Federal, mantenedora da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo, com sede no mesmo endereço, o presidente da associação requer, à fl. 1, a autorização para ampliação das instalações físicas, nos termos do inciso II, do artigo 114, da Resolução nº 1/2012-CEDF.

A instituição educacional encontra-se credenciada, até 31 de dezembro de 2018, para ofertar a educação infantil, creche, para crianças de 4 meses a 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, pela Portaria nº 39, de 26 de fevereiro de 2014, com fulcro no Parecer nº 31/2014-CEDF.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade ao que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF. Em atenção ao inciso II do artigo 114 da resolução em referência, que trata da ampliação das instalações físicas, destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Ordem de Ocupação do imóvel, fls. 5 e 6.
- Licença de Funcionamento, fl. 8.
- Relação do mobiliário e equipamentos, fl. 7.
- Planta baixa, fl. 9.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fl. 14.

O imóvel onde a instituição educacional está localizada é cedido pelo Governo do Distrito Federal à Igreja Evangélica Assembleia de Deus Jesus é o Caminho, conforme Ordem de Ocupação nº 029/2002, da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários do Distrito Federal, fl. 5, e encontra-se cedido à Associação Beneficente Coração de Cristo, conforme declaração, assinada pelo presidente da igreja, fl. 3.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

2

A Licença de Funcionamento nº 00254/2012, expedida em 9 de julho de 2012, por período indeterminado, pela Administração Regional do Recanto das Emas, contempla a educação infantil-creche e pré-escola, fl. 8.

Quanto à solicitação para aprovação da ampliação das instalações físicas, insta salientar o descumprimento da alínea "a", do inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece a apresentação do pedido 150 dias antes da utilização do novo espaço. Contudo, a instituição apresenta justificativa, à fl. 2, da qual se destaca: "[...] vem por meio desta justificar a não observação do prazo de 150 dias de antecedência para o pedido de ampliação das instalações físicas por desconhecer essa exigência".

Entretanto, o desconhecimento da legislação não justifica o seu descumprimento, tendo em vista que a Resolução nº 1/2012-CEDF, que estabelece normas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, foi amplamente divulgada, obedecendo a um dos princípios previstos no artigo 37 da CF/88 "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência". (grifo nosso)

Registra-se que, de acordo com o Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 428/2014, datado de 23 de janeiro de 2015, restou constatado pelo engenheiro da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que a ampliação das instalações físicas, para adaptar o funcionamento do refeitório para as crianças, pode ser autorizada, fl. 14. Entretanto, verifica-se a incorreção do nome da instituição educacional no referido laudo, que deve ser Escola de Educação Infantil Coração de Cristo.

Cabe lembrar à instituição educacional que a autorização para a oferta da educação infantil, creche, é de 4 meses a 3 anos de idade, e não de zero a 3 anos, além da pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, conforme consta de requerimento à fl. 1.

Ainda, faz-se necessária a correção da logomarca da instituição educacional, em todos seus documentos, retirando a palavra creche de **Creche** COCRIS, considerando que Creche não guarda coerência com a denominação da instituição e a atividade educacional oferecida e autorizada pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com o disposto no artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

a) aprovar a ampliação das instalações físicas da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo, mantida pela Associação Beneficente Coração de Cristo,



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal

3

ambas situadas na Avenida Recanto das Emas, Quadra 301, A/E, Lote 26, Recanto das Emas – Distrito Federal;

- b) determinar à instituição educacional a correção de sua logomarca, em todos seus documentos, observado o exposto no presente parecer e o que estabelece o artigo 6º da Resolução nº 1/2012-CEDF, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- c) solicitar à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino Cosine/Suplav/SEDF que verifique o cumprimento da alínea "b" do presente parecer;
- d) advertir a instituição educacional pela inobservância da alínea "a", do inciso II, do artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de julho de 2015.

## ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/7/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

\* A Cosie/Suplav/SEEDF informa do cumprimento das alíneas "b" e "c" do Parecer nº 116/2015-CEDF, de interesse da Escola de Educação Infantil Coração de Cristo, tendo acompanhado e orientado à instituição educacional quanto à correção de sua logomarca.(dado conhecimento na 2.577ª Sessão Plenária)